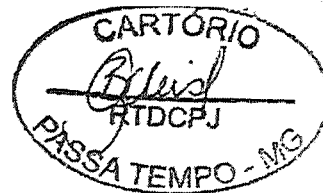


ESTATUTO DA IGREJA BATISTA DE PIRACEMA



Artigo 1º

1. A IGREJA BATISTA DE PIRACEMA, designada pela sigla IBP, é uma organização religiosa cristã evangélica que adota, ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa, o estatuto da igreja.
2. A igreja tem sua sede na Rua: Moreto Alves nº 115 Bairro Centro Piracema/ MG CEP – 35.536-000

Artigo 2.

- A igreja tem por fins:
- a. Prestar cultos a Deus, promover reuniões, palestras e encontros para as famílias;
 - b. Difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a Palavra de Deus;
 - c. Distribuir a Bíblia Sagrada;
 - d. Promover atividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes;
 - e. Distribuir folhetos evangélicos com a finalidade de difundir o conhecimento da palavra de Deus.

Artigo 3º

Para a realização dos seus fins a igreja pode:

- a. Adquirir, construir, alienar, e arrendar bens imóveis ou de outra natureza necessárias para a instalação da igreja, seus departamento assistência espiritual e social;
- b. Receber donativos, doações, heranças a benefício de inventário ou legados;
- c. Criar ou associar-se a instituições de solidariedade social.

Cap.II

Dos membros

Artigo 4º

- 1- A IBP é constituída por membros de ambos os sexos, sem discriminação de nacionalidade , cor, condição social ou política, que adaptam como regra de fé e prática as Escrituras Sagradas.
- 2- Os membros da igreja subscrevem a declaração de fé aceite pela igreja, a qual constitui anexo e parte integrante destes estatutos.

Artigo 5º

Podem ser membros da igreja as pessoas que declarem aceitar e vivam em conformidade com a declaração de fé anexa, desde que admitidos pela Assembléia Geral.

Artigo 6º

São direitos dos membros:

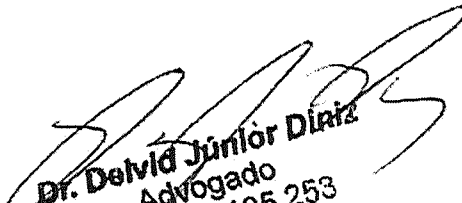
- a. Serem informados das atividades e projetos da igreja;
- b. Serem convocados para participar das reuniões dos órgãos ou comissões de que sejam membros, podendo nelas, quando no uso da palavra, apresentar noções, reclamações e protestos;
- c. Eleger e ser eleitos para os órgãos da igreja.

Cap.III

Do patrimônio

Artigo 7º

O patrimônio da igreja é constituído por:


Dr. Delvíd Júnior Diniz
Advogado
OAB/MG 105.253

a. Quotas, donativos, doações, legados e herança aceitas a benefícios de inventários que tenham sido aceitos pela sua direção;

b. Bens imóveis ou de outra natureza adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Cap. IV

Dos órgãos

Artigo 8º

são órgãos da igreja:

a. A Direção

b. O Conselho Fiscal;

c. A Assembléia Geral;

Artigo 9º

O presidente de cada órgão elabora a convocatória com a ordem do dia, local, data e hora da reunião e dirige os trabalhos.

Artigo 10º

O mandato dos titulares dos órgãos é de quatro anos, renovável.

Artigo 11º

Serão sempre lavradas atas das deliberações tomadas nas reuniões de qualquer órgão da igreja, as quais serão sempre assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem á assembléia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 12º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da igreja não é remunerado, salvo se o contrário for expressamente deliberado pela assembléia geral.

Secção I

Da Direção

Artigo 13º

1. A Direção é um órgão coletivo que dirige a igreja nas matérias espirituais e administrativas.

2. A Direção é constituída por um presidente, vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

3. A igreja obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente da Direção e de outro membro da Direção por esta designado.

4. O presidente tem voto de qualidade e é substituído em caso de falta, impedimento ou ausência pelo membro da Direção que ele designar.

5. Nas operações financeiras será sempre necessária a assinatura do tesoureiro, salvo se estiver ausente ou impedido.

Artigo 14º

A Direção e o órgão executivo da igreja e compete-lhe:

1. Preparar a proposta de orçamento e o relatório de atividades e o balanço anual ;

2. Representar a igreja em juízo e fora dele;

3. Elaborar propostas de alteração dos estatutos;

4. Elaborar o regulamento interno e suas alterações

5. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;

6. Decidir da aquisição e alienação de móveis da igreja;

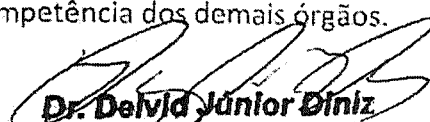
7. Administrar o patrimônio da igreja;

8. Apresentar á Assembléia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico.

9. Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

Artigo 15º




Dr. Delvjo Junior Diniz
Advogado

1. A Direção, no âmbito das suas competências, pode outorgar plenos poderes ao Presidente.
2. Com o consentimento da Direção, o Presidente pode delegar os seus poderes, nomeadamente de obrigar a igreja, noutro membro da mesma Direção.

Artigo 16º

O regulamento interno conterá a orientação da igreja em termos doutrinários, espirituais e práticos.

Secção II

Da Assembléia Geral

Artigo 17º

1. A Assembléia Geral é um órgão deliberativo e consultivo, e é constituída pelos membros da igreja que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.
2. Para dirigir os trabalhos da assembléia geral é constituída uma mesa, composta por um presidente, vice- presidente e dois secretários.

Artigo 18º

É da competência da Assembléia Geral:

- a. A admissão e exclusão de membros
- b. Eleger os membros da direção e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
- c. Eleger os membros do Conselho Fiscal e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
- d. Eleger os membros da Mesa da Assembléia Geral.
- e. Aprovar propostas de alteração dos estatutos por maioria dos seus membros;
- f. Aprovar o relatório e as contas da igreja, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g. Aprovar a fusão ou a dissolução da igreja, por maioria dos seus membros.

Artigo 19º

1. A Assembléia Geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de dez dias, por meio de convocatória afixada em lugar visível no interior do templo, dela devendo consultar a ordem do dia, a data, hora e o local da reunião.
2. A assembléia geral funcionará em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.
3. Salvo quando quorum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos.

4. Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 20º

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário.
2. O presidente dirige as reuniões e é o seu relator.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer escrito à Assembléia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pela Direção ;

Cap.V

Disposições finais

Artigo 22º

Com a aprovação da cisão ou dissolução a assembléia geral deliberará como se operará a liquidação do património social e nomeará uma comissão liquidatária entre os seus elementos.

Anexo I

Princípios gerais da doutrina)

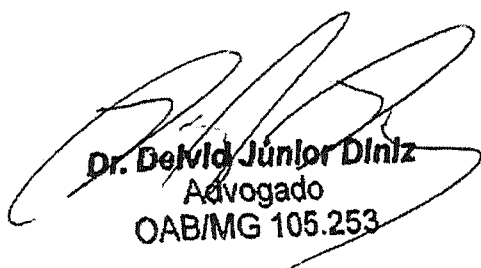


Dr. David Júnior Diniz
Advogado
OAB/MG 105.253

DECLARAÇÃO DE FÉ

1. cremos na existência de um único Deus eterno e espiritual, eternamente existente em três pessoas : Pai, Filho e Espírito Santo.
2. cremos na soberania e sabedoria de Deus na criação e sustento do universo, na providência, na revelação e na redenção.
3. cremos no Senhor Jesus Cristo como Filho Unigênito e coexistente com o Pai, na sua encarnação humana, no seu nascimento virginal, na sua vida sem pecado, nos seus milagres divinos, no seu sacrifício redentor, na sua ressurreição e ascensão corporal, na sua mediação junto de Deus, na sua segunda vinda pessoal, visível e em poder e glória.
4. cremos no Espírito Santo, sua personalidade, divindade, que opera a conversão e regeneração do pecador e lhe concede poder para testemunhar de Evangelho e exercitar dons.
5. cremos na inspiração divina e total das Escrituras Sagradas, na sua suprema autoridade como única e suficiente regra em matéria de fé e de conduta e que não existe qualquer erro ou engano em tudo o que ela declara.
6. cremos que o homem foi criado por Deus à sua imagem, que pecou em Adão, que caiu do seu primitivo estado de santidade por transgressão voluntária e que é um pecador por natureza e escolha, estando, por isso, sob a condenação de Deus.
7. cremos na Salvação e justificação do pecador pelo sacrifício expiatório de Jesus Cristo, que se adquire pela fé nele, como uma graça de Deus, independente do mérito humano, de boas obras ou de cerimônias .
8. cremos na imortalidade da alma, na ressurreição corporal de todos os mortos, no juízo final do mundo pelo Senhor Jesus Cristo, na eterna bem-aventurança dos crentes e na eterna condenação dos não crentes.
9. cremos que a Igreja é o corpo universal e espiritual de Cristo, cuja cabeça é Ele, com missão de pregar o Evangelho no mundo inteiro e que, na sua expressão local, ele é um corpo vivo, uma comunhão de crentes congregados para sua edificação, adoração e proclamação do Evangelho. cremos também que Cristo conferiu à sua Igreja, com caráter de permanência, duas ordenações: o Batismo e a Ceia do Senhor.
11. cremos que é dever de todas as igrejas locais e de cada crente em particular esforçarem-se por fazer discípulos em todas as nações e proclamarem a toda a criatura a grande salvação de Deus.
10. cremos que é dever de todo o cristão servir a Deus, promover a paz entre todos os homens e a cooperação entre as igrejas e os irmãos, tendo em vista a concretização dos grandes objetivos do Reino de Deus.

Tracema/MG 02 de Janeiro 2023.


Dr. Delmo Junior Diniz
Advogado
OAB/MG 105.253

